

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 27 de janeiro de 1993ACORDÃO Nº 101-84.681

Recurso nº: 72.914 - I.R.F. - Ano de 1989.

Requerente: INALCA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA CAPIXABA LTDA.

Recorrida: D.R.F. EM VITÓRIA - ES.

I.R.F. - IMPOSTO DE RENDA. FONTE. LUCROS DISTRIBUIDOS. ARBITRAMENTO. PROCEDIMENTO REFLEXO. Tributam-se nas pessoas físicas dos sócios, após descontado o imposto devido pela pessoa jurídica, os lucros nessa última arbitrados, por força do princípio da decorrência e o disposto no artigo 34, I, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado com o Decreto nº 85.450, de 1980. Não incidência, ao caso concreto, do disposto no artigo 7º da Lei nº 7.713, de 1988.

Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INALCA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA CAPIXABA LTDA.

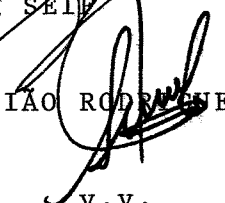
ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 27 de janeiro de 1993



MARIAM SEIF

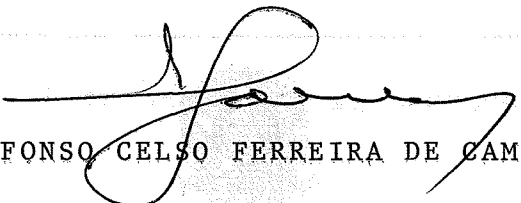
- PRESIDENTE



SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

- RELATOR

V.V.


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 29 ABR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-
selheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRAN
DA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL e JEZER DE OLIVEIRA CÂNDI-
DO. Ausente o Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA.

